

Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa;

Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira;

Reitor da Universidade do Minho, Prof. Doutor António Guimarães Rodrigues;

Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas;

Reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor José Marques dos Santos;

Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro;

Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira;

Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor Luís Antero Reto;

a) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respectivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

b) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o disposto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

2 — Autorizo os supra-referidos reitores e presidente:

a) A subdelegar nos vice-reitores e nos vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionamentos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionamentos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos directores ou presidentes dos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino integrados, se as respectivas instituições estiverem estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos;

c) A subdelegar, dentro dos condicionamentos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho em dirigentes, com funções similares às referidas na alínea anterior, de unidades estruturais equivalentes às mencionadas nessa alínea, caso as respectivas instituições não estejam estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efectuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos reitores e presidente supra-identificados desde o dia 30 de Julho de 2008.

10 de Março de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 7938/2009

1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro — regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) —, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública —, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e, ainda, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), delege a competência para a prática dos seguintes actos, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos presidentes dos institutos politécnicos e das escolas politécnicas não integradas:

Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Professor José Luís Ildefonso Ramalho;

Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Professor João Baptista da Costa Carvalho;

Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Professor João Alberto Sobrinho Teixeira;

Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professora Ana Maria Vaz;

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor José Manuel Torres Farinha;

Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, Professor Jorge Manuel Monteiro Mendes;

Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Luciano de Almeida;

Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Professor Luís Manuel Vicente Ferreira;

Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, Professor Nuno Oliveira;

Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Professor Vítor Manuel da Silva Santos;

Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Professora Maria de Lurdes Asseio;

Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Professor Armando Pires;

Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor António Pires da Silva;

Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Professor Rui Alberto Martins Teixeira;

Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professor Fernando Lopes Rodrigues Sebastião;

Presidente da Escola Náutica Infante D. Henrique, Professor Abel da Silva Simões;

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Professora Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento;

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Professora Maria Filomena Mendes Gaspar;

Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Professor Paulo José Parente Gonçalves;

Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Professora Eunice Gonçalves.

a) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no instituto politécnico e escola politécnica não integrada, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

b) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o disposto no respectivo decreto-lei de execução

orçamental e Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

2 — Autorizo os presidentes dos institutos politécnicos e das escolas politécnicas não integradas:

a) A subdelegar nos vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo dos institutos e das escolas ou nos directores das unidades orgânicas.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas efectuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente despacho devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos presidentes supra-indicados desde o dia 30 de Julho de 2008.

10 de Março de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Aviso n.º 5879/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de setenta e nove (79) postos de trabalho de assistentes técnicos da carreira geral de assistente técnico, conforme caracterização do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que por despacho n.º 485/2008-SEAP, de 21 de Outubro de 2008, e por despacho do Senhor Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC), de 05 de Março de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo incerto — tendo em vista o preenchimento para 79 postos de trabalho no Mapa de Pessoal do IMC, na carreira geral de assistente técnico.

2 — Caracterização da actividade dos postos de trabalho: zelar pela integridade do património que lhe está directamente confiado; executar as tarefas de vigilância e segurança diurnas, usar os respectivos meios áudio-visuais e outros adequados, apoiar acções de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas, acolher o público, orientar, encaminhar e prestar informações de carácter geral sobre o património, as colecções e espécies, sobre a organização e o funcionamento dos serviços, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado entre o público e os serviços, assegurando o serviço de bilheteira e da loja.

3 — Nível Habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade.

4 — Disponibilidade para trabalhar aos sábados, domingos, e feriados.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando

em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Despacho n.º 34/90 do Secretário de Estado da Cultura de 02.02.1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21.02.1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho 40/97, de 20.03.1997, do Ministro da Cultura, publicado no *DR* 2.ª série, de 08.04.1997.

8 — Locais de trabalho e distribuição dos lugares: IMC e respectivos Serviços Dependentes, conforme indicação e distribuição infra-apresentada:

Ref. A — Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves (Lisboa), 2 postos de trabalho;

Ref. B — Museu de Évora (Évora), 3 postos de trabalho;

Ref. C — Museu da Música (Lisboa), 2 postos de trabalho;

Ref. D — Museu Nacional de Arqueologia (Lisboa), 6 postos de trabalho;

Ref. E — Museu Nacional de Arte Antiga (Lisboa), 10 postos de trabalho;

Ref. F — Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado (Lisboa), 6 postos de trabalho;

Ref. G — Museu Nacional do Azulejo (Lisboa), 8 postos de trabalho;

Ref. H — Museu Nacional dos Coches (Lisboa), 6 postos de trabalho;

Ref. I — Museu Nacional de Etnologia (Lisboa), 5 postos de trabalho;

Ref. J — Museu Nacional do Teatro (Lisboa), 6 postos de trabalho;

Ref. L — Museu Nacional do Traje (Lisboa), 12 postos de trabalho;

Ref. M — Palácio Nacional da Ajuda (Lisboa), 5 postos de trabalho;

Ref. N — Palácio Nacional de Mafra (Distrito de Lisboa, Concelho de Mafra), 3 postos de trabalho;

Ref. O — Palácio Nacional de Queluz (Distrito de Lisboa, Concelho de Sintra), 2 postos de trabalho;

Ref. P — Palácio Nacional de Sintra (Distrito de Lisboa, Concelho de Sintra), 2 postos de trabalho;

Ref. Q — IMC (Lisboa), 1 posto de trabalho.

9 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

10 — Para o presente procedimento não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se, no entanto, o IMC a respeitar a ordem de recrutamento prevista nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR.

11 — Para o presente procedimento existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento escrito, em formato de papel, dirigido ao Director do IMC, Dr. Manuel Bairrão Oleiro, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação do procedimento concursal, indicação da carreira, designação expressa dos Serviços Dependentes e ou Serviço ao qual se candidata através da indicação da Ref. constante no ponto 8. do presente aviso; solicitação expressa, quando for o caso, de substituição do nível habilitacional por experiência profissional, identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço